DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Nota de entrega nº
nas da lei, minha condição em relação ao enquadramento como Pessoa Exposta P:
uma pessoa exposta politicamente. Caso seja cônjuge, companheiro, familiar, enteado ou ma PEP, cf. §§1º e 2º do art. 2º da Resolução 29, preencher o quadro abaixo com os dados da PEP.
na pessoa exposta politicamente. Preencher o quadro abaixo com seus dados.
De, até
CPF
(o declarante pode assinar na presença do agente ou reconhecer firma)
Porto Alegre, de de

Resolução nº 29/2017 do COAF: Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS, nível 6, ou equivalente;
- III os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

- IV o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I chefes de estado ou de governo;
- II políticos de escalões superiores;
- III ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI dirigentes de partidos políticos.

<u>Também são consideradas pessoas expostas politicamente</u> os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

São considerados <u>familiares</u> os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

São considerados estreitos colaboradores:

- I pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
- II pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.